



MPF
FL. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 1382/2017

PROCEDIMENTO N° 0000741-43.2016.4.05.8103

ORIGEM: PRM – SOBRAL/CE

PROCURADORA OFICIANTE: ANA KARIZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO OSVANDO MUNIZ LIMA FILHO

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Inquérito Policial instaurado a partir de expediente oriundo do Ministério Público do Estado do Ceará para apurar suposta fraude na obtenção de empréstimo bancário. Investigado que, mediante a falsificação de RG e CPF da vítima, teria obtido um empréstimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) perante instituição bancária privada. Declínio de competência promovido pelo MPE ao argumento de que praticado o delito previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86, em conexão com os crimes previstos nos arts. 297, 298, 300 e 313-A do CP. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 33 – 2ª CCR). Obtenção fraudulenta de empréstimo bancário, mediante falsificação de documentos, sem destinação específica. Delito de estelionato caracterizado. Configuração de conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, a ser dirimido pelo Procurador-Geral da República, conforme preconizado na Tese nº 7 da Edição nº 1 do Informativo de Teses Jurídicas da PGR e em precedentes do STF (ACO nºs 1585, 1672, 1678, 1717 e 2225). Encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Configurado o conflito de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, a ser dirimido pelo Procurador-Geral da República, conforme preconizado na Tese nº 7 da Edição nº 1 do Informativo de Teses Jurídicas da PGR e em precedentes do STF (ACO nos 1585, 1672, 1678, 1717 e 2225).

Encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, a quem cabe dirimir o presente conflito de atribuições.

Brasília/DF, 2 de março de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF

/LC.